



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS (SINTRAM), na pessoa de seu Presidente, Marco Aurélio Gomes

O Município de Divinópolis foi formalmente notificado pela entidade sindical acerca da deflagração de movimento paredista coletivo dos servidores públicos municipais, mediante comunicado de 30.06.2026, informando a deliberação de assembleia, quando os servidores da educação decidiram pela paralisação das atividades por tempo indeterminado a partir do dia 03.07.2026.

A pauta reivindicatória apresentada fundamenta-se na irresignação quanto à tramitação do Projeto de Lei Complementar EM nº 008/2026, apresentado pelo Executivo Municipal, que propunha alterações no Regime Próprio de Previdência Social, COM ÚNICO INTUITO DE OBSTAR A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO ALUDIDO PROJETO.

Tal irresignação restou ratificada por meio do mandado de segurança 1009505-63.2026.8.13.0223, contra o Presidente da Câmara Municipal, no qual não se obteve êxito no pedido liminar apresentado ao juízo, que restou indeferido, sem tutela judicial para suspender os efeitos do processo legislativo.

Após notificações iniciais acerca do estado de greve, os sindicatos reivindicaram pelo diálogo e o Executivo Municipal atendeu, mediante suspensão do processo legislativo e tratativas com representantes dos sindicatos e do governo, surtindo no acolhimento de 6 e parcial de 9 itens, do total de 27 pontos indicados para modificação no projeto, com a apresentação de mensagem modificativa ao Legislativo.

Ocorre que, no regular exercício de suas funções constitucionais e democráticas, a Câmara Municipal de Divinópolis deliberou e aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2006, consolidando-se a legítima vontade popular por meio de seus representantes eleitos, exaurindo de forma definitiva o processo legislativo de discussão da matéria na casa de leis.

Com a aprovação da norma, verifica-se a perda superveniente e integral do objeto que motivou a deflagração da greve por ambas as categorias. A pretensão de exigir a retirada de tramitação de um projeto de lei torna-se fática e juridicamente impossível a partir do momento em que o texto é aprovado pelo plenário da Câmara Municipal. A matéria deixou de ser uma mera proposição em andamento e passou à condição de ato normativo aprovado, esvaziando por completo a pauta de reivindicações apresentada pelos notificantes.

A manutenção de uma greve cuja única finalidade era interferir no andamento de um processo legislativo já concluído configura manifesto desvio de finalidade.

O direito de greve dos servidores públicos civis é assegurado pelo artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, devendo ser exercido nos termos e limites definidos na Lei Federal nº 7.783/89.



O art. 3º da Lei de Greve prevê que a cessação coletiva do trabalho somente é facultada após frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso à via arbitral. No cenário atual, com a aprovação do projeto de lei, não há mais espaço para negociação sobre a retirada da matéria de tramitação, o que torna a continuidade da greve medida abusiva e desprovida de amparo legal.

A manutenção do movimento paredista sem objeto legítimo e sem possibilidade de auto-composição configura flagrante ilegalidade.

Como se sabe, a ausência de objeto negociável e a falta de atendimento aos requisitos de manutenção de serviços essenciais evidenciam a abusividade da greve em curso, exigindo a imediata retomada das atividades funcionais.

Dessa forma, o Município de Divinópolis adverte que procederá a partir da ciência desta notificação, ensejar o ajuizamento de ação declaratória de ilegalidade, com pedido de fixação de multa diária aos sindicatos e aplicação das demais sanções civis, administrativas cabíveis.

Diante de todo o exposto, o Município de Divinópolis **NOTIFICA** o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis (SINTEMD/MG) para que **seja imediatamente cessado o movimento paredista** deflagrado em decorrência do Projeto de Lei Complementar nº 008/2006, promovendo o retorno integral de todos os servidores públicos municipais às suas respectivas funções no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta notificação.

Divinópolis, 07 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinantes

✓ **Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 07/07/2026 às 21:58:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**.

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Janete Aparecida Silva**

Assinou em 07/07/2026 às 21:59:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40P-5MR-Q8D-YPG